



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 50/2024 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

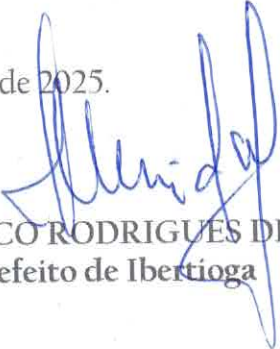
Art. 1º Ficam alteradas parcialmente as características do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, criado pela Lei Complementar Municipal nº 50/2024, sendo:

- I – o número de vagas passa de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;
- II – ao rol de atribuições do cargo aludido no *caput* ficam acrescentadas as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.
- III – Jornada de 30 (trinta) horas semanais
- IV – Vencimento básico R\$ 2.946,87 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Nutricionista da Educação, criado através da Lei Complementar Municipal nº 51/2024.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 10 de novembro de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

1. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas.
2. Executar atividades de alimentação e nutrição de acordo com as políticas e programas institucionais de atenção básica e de vigilância sanitária.
3. Promover a saúde, com prevenção de agravos bem como a reabilitação/tratamento dos distúrbios nutricionais.
4. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares.
5. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental.
6. Executar outras tarefas afins, mediante determinação superior.